



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 131, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 66, de 13 de dezembro de 2007, para atendimento às disposições da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 128, de 19 de Dezembro de 2008 que Regulamenta o tratamento diferenciado e favorecido ao Microempreendedor Individual, e dá outras providências.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarituba, aprovou e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1.º Fica alterada a Lei Complementar n.º 66, de 13 de dezembro de 2007 “Que Estabelece normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte”.

Artigo 2.º Considera-se, também, contribuinte o Microempreendedor Individual - MEI, assim definido, de acordo com o § 1.º, do artigo 18-A, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

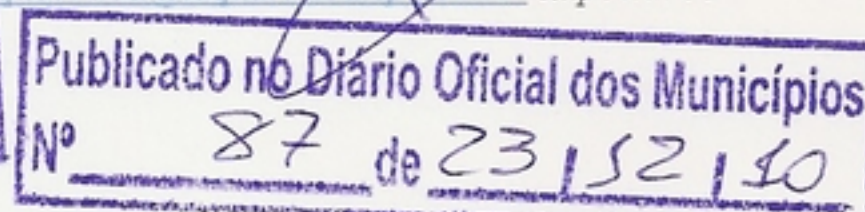
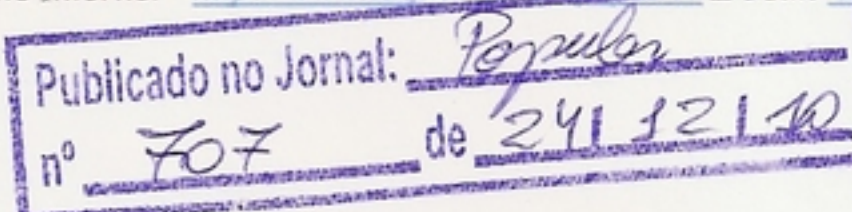
Artigo 3.º O Microempreendedor Individual deverá recolher, a título de ISSQN, o valor mensal expresso no artigo 18-A, inciso V, letra “c”, da LC 123/2006 e atualizações posteriores que venham a ser procedidas na legislação reguladora da espécie.

Artigo 4.º Fica isento do pagamento da Taxa de Licença para Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, de Serviços, Industriais, Profissionais, Cíveis ou Similares, relativos a abertura de inscrição e legalização necessárias ao início de funcionamento de suas atividades, conforme estabelecido no § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§1.º A isenção, de que trata este artigo, só vale para o ano em que o microempresário tenha efetivado o enquadramento do negócio junto à Receita Federal; nos anos seguintes, a Taxa Anual ficará em 01 (uma) UFMT (Unidade Fiscal do Município de Taquarituba), atualizada anualmente de acordo com o Código Tributário Municipal.

§ 2.º A forma de recolhimento do pagamento da Taxa de Licença para Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, de Serviços, Industriais, Profissionais, Cíveis ou Similares será em conformidade com o Código Tributário Municipal – LC 06/2002.

Artigo 5.º Esta Lei não exclui o Microempreendedor Individual do atendimento às Legislações Municipais, respeitadas as normas do Código de Posturas do Município, Código Tributário Municipal, Lei do Zoneamento Urbano, Lei do Uso e Ocupação de Solo, Lei do Plano Diretor e demais Leis Reguladoras e respectivas regulamentações para emissão do Alvará de Funcionamento.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Parágrafo único. Para emissão do Alvará de Funcionamento na residência do titular somente será concedido se atender as normas estipuladas neste artigo e nas hipóteses em que a atividade não seja considerada de alto risco sanitário ou alto impacto ambiental e não gere grande circulação de pessoas.

Artigo 6.º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 7.º Esta Lei Complementar entrará em vigor no prazo de 90 dias, a contar da aprovação desta.

P.M. de Taquarituba, em 22 de dezembro de 2010.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária